

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS**

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0009/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 009/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 009/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENFERMEIRA (O) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de Direito Público, sediado a Av. Anísio Luiz Tavares, s/nº, Centro, CEP: 77.325-000, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº. 13.321.783/0001-57, neste ato representado por seu gestor Sr. Clebson Costa Santana, brasileiro, Maior, Capaz, portador do RG nº. 632.446 SSP/TO, e do CPF (MF) nº. 947.486.081-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física, **ANA LUIZA ALVES MARTINS**, inscrito no CPF Nº. 064.527.411-95 e portador(a) da Carteira de Identidade Nº. 1.316.979 SSP/TO com sede à na Rua Dr. Felão, setor Lagoinha, Aurora do Tocantins – TO CEP: 77.325-000, abaixo assinado, que de ora em diante é denominado simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- I. O presente edital destina-se Cadastramento de pessoas Físicas ou Jurídicas para posterior credenciamento e contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- II. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de contratação definitiva da prestação dos serviços;
- III. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados, vedado qualquer transferência de responsabilidades de sua competência;
- IV. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual, claro que aqueles de sua obrigação;
- V. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- VI. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- VII. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- VIII. Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência da sua formação;
- IX. Caberá ao contratante, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS**

outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de eficácia.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

- X. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- XI. Parágrafo único – Os preços serão firmes, exceto reajustados de Acordo com as variações de mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, onde a administração adotara um índice oficial de mercado, nos termos do art. 65 da Lei 866/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- XII. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados e efetivamente concluídos e entregues, após a apresentação da fatura correspondente à solicitação emitida, devidamente aceita e atestada pelo setor responsável em até trinta dias.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.**

- XIII. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 mês a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, desde que seja vantajoso para administração e com anuência das partes.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FONTE DE RECURSO**

- XIV. As despesas constantes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias contidas abaixo:

| ÓRGÃO | UNID. | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ. /ATIV. | CLASSIFICAÇÃO | FONTE       |
|-------|-------|--------|------------|----------|--------------|---------------|-------------|
| 12    | 0018  | 10     | 301        | 0210     | 2053         | 3.3.90.36     | 0401.00.000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- XV. Compete à Contratada:
- Proceder com regularidade dos serviços objeto deste contrato; onde terá a contratada terá que disponibilizar sempre funcionários para sanar dúvidas e eventuais problemas caso presente.
  - Na falta de pessoal para execução, a contratada deverá ser justificada e posteriormente reposta sem custo a Administração, sob pena de ser descontado dos valores a serem pagos.
  - Oferecer condições para suprir as necessidades de execução de Acordo as necessidades do Fundo.
  - Realizar a devida execução dos serviços do objeto deste contrato, mediante requisição ou similar, preenchida e assinada por servidor responsável ou similar.

XVI. **Compete ao Contratante:**

- Pagar à Contratada, o preço estabelecido na cláusula terceira nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

- XVII. Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- Advertência por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a Administração;
  - Suspensão para contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS**

- c) Declaração de inidoneidade para contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO;
- d) Multa diária de 0,5% (meio por cento) após o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o consequente cancelamento da obrigação;
- e) Suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Públicos municipais, por um prazo de até dois anos, constatado o atraso de trinta dias no cumprimento das obrigações assumidas ou a qualquer tempo, dependendo da gravidade da falta;
- f) Às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no que couber.
- g) No caso de aplicação das sanções previstas acima, a contratada será notificada, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o (a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:**

- XVIII. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
  - c) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
  - d) A subcontratação total ou parcial sem a autorização do Contratante;
  - e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
  - g) A dissolução da empresa;
  - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudiquem a execução do Contrato;
  - i) Razões de interesse do serviço público;
  - j) A suspensão por parte do Contratante, dos fornecimentos, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além dos limites permitidos em lei;
  - k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes de fornecimento já atestados pelo responsável, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
  - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
  - m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - n) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- XIX. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.
- XX. A rescisão do contrato poderá ser:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS**

- a) Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a X;
  - b) Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;
  - c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- XXI. Nos casos dos incisos XI a XII será a contratada ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS**

- XXII. O presente contrato só poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

- XXIII. Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins - TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- XXIV. Os casos não explícitos neste contrato, adota-se a Lei 8.666/93 nos arts. 54 a 88.
- XXV. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Aurora do Tocantins - TO, 02 de janeiro de 2023.

**Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins – TO**  
**Clebson Costa Santana – Gestor**  
**Contratante**

**ANA LUIZA ALVES MARTINS**  
**CPF: 064.527.411-95**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ / CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ / CPF: \_\_\_\_\_